

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000400/2018- PMSMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91e a empresa **J. MENDES JÚNIOR - ME “J. Mendes Distribuidora”**, com sede na Rua Pedro II, nº 06 – Centro – CEP: 64.330-000 – São Miguel do Tapuio – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.547.993/0001-20, neste ato representada por *Natanael Beserra Mendes, portador da cédula de identidade nº 2.306.046 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 005.369.563-16*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº 147/2014, têm entre si ajustado o presente contrato REMANESCENTE para o fornecimento de Material de Limpeza, destinados à Prefeitura e suas Secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, conforme o Pregão Presencial Nº 005/2018, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *O presente contrato tem por objetivo o fornecimento dos itens constantes do Lote II - Material de Limpeza, destinados às Secretarias Municipais do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 005/2018 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 005/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, no que se refere aos itens, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial Nº 005/2018;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses ou até o término do fornecimento das quantidades licitadas, o que ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Miguel do Tapuio de 2018, consignado na LOA/2018, através do TESOURO MUNICIPAL/EDUCAÇÃO 30%/FUNDEB 40%/QSE/EJA/BRASALF/MAIS EDUCAÇÃO/FMAS/RECURSOS VINCULADOS DO FMAS/FMS/RECURSOS VINCULADOS DO FMS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2240 - Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.03.00 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	2203 - Manut. e desenv. do ensino fundamental - 40% FUNDEB	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2682 - Ações Manutenção do Programa Bolsa Família-IGD; 2150 - Manutenção das Ações dos Programas FNAS; 2681 – Ações do Programa Centro de Referencia Assist. Social – CRAS.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2160 - Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saude-PAB/FNS.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **RS: 115.088,76 (cento e quinze reais e setenta e seis centavos)**, conforme os preços unitários constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

11.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMSMT não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Fls. _____
Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

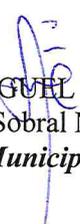
17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 25 de Maio de 2018.


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal


J. MENDES JÚNIOR - ME “J. Mendes
Distribuidora”
Natanael Beserra Mendes

TESTEMUNAS:

NOME: _____

NOME: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

Portaria nº 49/2018

Pimenteiras/PI, 11 de junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 468 de 23/04/2014 e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo nº 031/2018, de 13 de abril de 2018, e conforme preceitua o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, combinada com o art. 19 da Lei Municipal nº 468/2014, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Pimenteiras- PIMENTEIRAS-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal SEBASTIANA ENEDINA PIMENTEL, RG nº. 535.109 SSP-PI, CPF nº 824.137.973-00, Aposentadoria por Idade, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras – Piauí, 11 de junho de 2018.

ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 dias do mês de junho de 2018, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS			
PROCESSO Nº. 031/2018			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 339 de 30/09/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenteiras/PI.....	R\$	1.014,00
B.	Quinquênio, de acordo com o artigo 56 da Lei Municipal nº 339 de 30/09/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenteiras/PI.....	R\$	101,40
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	1.115,40
CALCULO DOS PROVENTOS			
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela Média			1.170,31
Proporcionalidade – 59,76%			699,37
Benefício limitado ao mínimo			954,00
Pimenteiras/PI, 11 de junho de 2018.			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003049/2017 – PMSMT. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE, advogada, casada, inscrita na OAB/PI nº 11227, portadora da cédula de identidade nº 2.413.039 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 017.494.603-19, residente e domiciliada à Rua Dona Rosaura, 540 - Centro, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o PRIMEIRO ADITIVO, para continuação da prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao atendimento às Famílias Carentes assistidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do município de São Miguel do Tapuio - PI, objeto do Processo Administrativo Nº 003049/2017 - PMSMT, Inexigibilidade Nº 011/2017, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 037/2017 de, 01.06.2017, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: (...) DA VALIDADE

O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Junho de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

São Miguel do Tapuio, 30 de Maio de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000400/2018- PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

CONTRATADA: J. MENDES JÚNIOR - ME "J. Mendes Distribuidora", com sede na Rua Pedro II, nº 06 - Centro - CEP: 64.330-000 - São Miguel do Tapuio - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.547.993/0001-20, neste ato representada por Nataeal Bezerra Mendes, portador da cédula de identidade nº 2.306.046 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 003.369.563-16.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento dos itens constantes do Lote II - Material de Limpeza, destinados às Secretarias Municipais do Município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 005/2018 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses ou até o término do fornecimento das quantidades licitadas, o que ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da lei.

VALOR: R\$: 115.088,76 (cento e quinze reais e setenta e seis centavos)

FUNTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TESOURO MUNICIPAL/EDUCAÇÃO 30%/FUNDEB 40%/QSE/EJA/BRASALF/MAIS
EDUCAÇÃO/FMAS/RECURSOS VINCULADOS DO FMAS/FMS/RECURSOS VINCULADOS DO FMS,
com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAM.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02.00	2240 - Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças	3.3.90.30.00
02.03.00	2203 - Manut. e desenv. do ensino fundamental - 40% FUNDEB	3.3.90.30.00
02.05.00	2682 - Ações Manutenção do Programa Bolsa Família-IGD; 2150 - Manutenção das Ações dos Programas FNAS; 2681 - Ações do Programa Centro de Referência Assist. Social - CRAS.	3.3.90.30.00
02.04.01	2160 - Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/FNS.	3.3.90.30.00

Assinatura: 25 de Maio de 2018.

Fis. _____
Ass. _____